

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 243

São Paulo

sexta-feira, 19 de dezembro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.437, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Reginópolis para fins de construção de prédio destinado a órgãos públicos locais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Reginópolis, imóvel, sem benfeitorias, que se destinará à construção de prédio para abrigar a Câmara de Vereadores e a Biblioteca daquela cidade.

Artigo 2.º — O imóvel, a que se refere o artigo anterior, cujas características constam da Planta n.º B2-0196, da Procuradoria Geral do Estado, assim se descreve:

inicia no ponto "A", situado a 10m (dez metros) da intersecção dos alinhamentos da Rua Padre Moisés de Miranda e Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas; daí, segue pelo alinhamento da Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, na distância de 34m (trinta e quatro metros) até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 21,30m (vinte e um metros e trinta centímetros), confrontando com propriedade de Rosa Abrahão Kassin até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 34m (trinta e quatro metros), confrontando com propriedade de Leonildo Pelegrin Spuri e Moacyr Pelegrin Spuri até o ponto "D"; daí, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 21,30m (vinte e um metros e trinta centímetros), confrontando com remanescente da área, destinada ao Posto da Polícia Militar, até atingir, outra vez, o ponto "A" — encerrando a área de 724,20m² (setecentos e vinte e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Artigo 3.º — Na faixa da área que remanescerá, uma vez efetivada a doação de que trata o artigo 1.º, a Prefeitura de Reginópolis deverá construir, às suas expensas, prédio destinado à instalação do Destacamento Policial daquela cidade — devendo as obras ser iniciadas dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar da efetiva transferência do terreno e estar terminadas, no máximo, em 4 (quatro) anos.

Artigo 4.º — Da respectiva escritura, deverão constar, além de cláusula que disponha sobre a obrigação a que alude o artigo anterior, disposições:

I — que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que vedem sua alienação a qualquer título;

II — a reversão do imóvel à doadora, em caso de inadimplemento, independentemente de indenização por benfeitorias ali realizadas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.438, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a reverter imóvel ao Município de Botucatu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a reverter ao Município de Botucatu, o terreno sem benfeitorias cuja transferência a título gratuito para o patrimônio da Fazenda do Estado foi promovida por essa municipalidade, nos termos da Lei local n.º 1.327, de 22 de janeiro de 1966, com a finalidade de ali se construir a Delegacia de Polícia e a Cadeia Pública.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	24
Universidades	15	Assembléia Legislativa	36
Ministério Público	16	Diário dos Municípios	44
Tribunal de Contas	17	Prefeituras	44
Editais	22	Boletim Federal	46

Parágrafo único — O terreno em referência, caracterizado na Planta MP-1-346, constante do Processo n.º 57.681/78-PGE, assim se descreve e confronta:

começa no ponto A, divisa do imóvel com o Senhor Marco Segre, frente para a Rua Vitória Régia. Desse ponto, segue em reta pela cerca existente, com o rumo de 85º40'NW e na distância de 110,70m (cento e dez metros e setenta centímetros) atinge o ponto B, confrontando de A até B com os Senhores Marco Segre, Maria Célia Martins, Rua Tulipa (fim) e Antônio Augusto L. de Lima; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 31º30'NE e na distância de 121,70m (cento e vinte e um metros e setenta centímetros) atinge o ponto C, confrontando com 2 lotes pertencentes a quem de direito, Antônio Evaldo Kiaz, Chukichi Kurozawa, Júlio Nakagawa, João Nakagawa; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 56º00'SE e na distância de 98,70m (noventa e oito metros e setenta centímetros) atinge o ponto D, confrontando com a CEAGESP; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 32º45'SW e na distância de 66,50m (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros) atinge o ponto A, início da presente descrição e confrontando com o Senhor Roberto Lex, confluência das Ruas Quintino Bocaiuva com Vitória Régia e Rua Vitória Régia, encerrando a área de 9.309m² (nove mil, trezentos e nove metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente da
Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.439, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Presidente Alves, imóvel destinado à construção de cozinha piloto, setor municipal de alimentação escolar e serviços de assistência social

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Presidente Alves, imóvel destinado à construção de cozinha piloto, setor municipal de alimentação escolar e serviços de assistência social, com área de 968m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), caracterizado na planta de fls. 27 do Processo DRT-7 n.º 1720/85, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Rui Barbosa e Bandeirantes. Desse Ponto "A", segue acompanhando o alinhamento da Rua Rui Barbosa na distância de 22m (vinte e dois metros) até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue na distância de 44m (quarenta e quatro metros) confrontando com propriedade de José Paschoal (espólio) até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue na distância de 22m (vinte e dois metros) confrontando com propriedade de Antonio Gonçalves até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Rua Bandeirantes na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até encontrar o ponto inicial "A", encerrando a superfície de 968m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.440, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Vereador Abílio Monteiro de Campos" à rodovia que liga o Município de São Luiz do Paraitinga ao Alto da Serra (Estrada Velha de Ubatuba), passando pelo Distrito de Catuçaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vereador Abílio Monteiro de Campos" a rodovia que liga o Município de São Luiz do Paraitinga ao Alto da Serra (Estrada Velha de Ubatuba), passando pelo Distrito de Catuçaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.441, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Luiz Jacob" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro São Francisco, em São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Luiz Jacob" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro São Francisco, em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.442, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Professora Elza de Carvalho Mello Battiston" à Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial Morro do Farol II, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Elza de Carvalho Mello Battiston" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial Morro do Farol II, em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.443, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Professora Maria José de Aguiar Zeppelini" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Cambará, em Rio das Pedras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria José de Aguiar Zeppelini" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Cambará, em Rio das Pedras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de dezembro — Sexta-feira

8h30	Assessor Especial.
9h	Coordenador de Imprensa.
10h	Assinatura de decreto institucionalizando o Conselho Estadual da Condição Feminina — Salão dos Despachos — PB.
11h	Assinatura de decreto de cessão de imóvel destinado à instalação da "Estação Ciência" — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPQ — Mezzanina — PB.
12h	Secretário de Economia e Planejamento.
15h30	Despachos Administrativos.
16h30	Dro. Gildo Portugal Gouveia, Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo.
17h	Coordenador de Imprensa.
18h30	Chefe da Casa Militar.
19h	Recepção aos Srs. Deputados.